ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão da Agricultura, Economia e Ambiente – 5ª Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente à Proposta de Lei que altera a Lei n.° 13/99, de 1 de Novembro, Lei do Caju.

RESULTADO DA APRECIAÇÃO:

AR – IX/Parecer/326/02.05.2023

Distribua-se a Senhoras Srs Deputados
02/05/2023
cc Sexcia MADER
Sexcia MJACR

Assembleia da República

Comissão da Agricultura, Economia e Ambiente
(5ª Comissão)

Excelentíssima Senhora
Dra. Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias
Presidente da Assembleia da República

Assunto: Remissão do Parecer

Excelência,

Vimos por este meio remeter à Vossa Excelência o Parecer da 5ª Comissão, sobre a Proposta de Lei nº13/99, de 01 de Novembro, **Lei do Caju**, para os efeitos julgados necessários.

Sem mais de momento, endereçamos as nossas cordiais saudações.

Alta Consideração,

Maputo, 02 de Maio de 2023

O Presidente da Comissão

Momade Arnaldo Juízo

Secretariado Geral da Assembleia da República
N.º 1983/SGAR/2023
ENTRADA
Data: 02/05/2023
Horas: 12:20
Rub: Angelica

Assembleia da República

Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente

(5ª Comissão)

Parecer n.º 01/CAEA/2023

De 02 de Maio

ASSUNTO: Parecer atinente a Proposta de Lei que Altera a Lei n^0 13/99 de 01 de Novembro, Lei do Caju.

I. Sumário:

Ao abrigo da alínea e) do nº 1 do artigo 182 da Constituição da República, conjugado com o nº 5 do artigo 122 da Lei nº 13/2014, de 17 de Junho, revista e republicada pela Lei nº 12/2016, de 30 de Dezembro que aprova o Regimento da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, em nome do Governo da República de Moçambique submeteu à Assembleia da República através do Ofício nº 11/PM/152/2023, de 09 de Março de 2023, a Proposta de Lei que Altera a Lei nº 13/99, de 1 de Novembro, Lei do Caju, aprovada na 42ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, de 06 de Dezembro de 2022.

Nos termos da alínea c) do artigo 73 da Lei nº 12/2016, de 30 de Dezembro, a Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente recebeu por despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República, datado de 13 de Março de 2023, a Proposta de Lei que Altera a Lei nº 13/99, de 1 de Novembro, Lei do Caju, para emissão do parecer

II. Metodologia

Para a emissão do presente parecer, os membros da Comissão estudaram a Proposta na Generalidade e Especialidade, primeiro, de forma individual, depois em Grupos Parlamentares e, por fim, em colectivo nas Sessões Plenárias da Comissão nos dias 20 de Março, 10 de Abril e 02 de Maio de 2023.

Para aprofundar a análise na especialidade, a Comissão realizou no dia 27 de Março de 2023 uma audição conjunta com os actores que actuam no sector de Caju, nomeadamente: Sindicato Nacional dos Trabalhadores Agropecuários de Caju e Florestas (SINTAICAF), Associação de Promoção do Cooperativismo Moderno (NITIDAE) e a Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA), representada pelas Associações dos Industriais do Caju (AICAJU) e Comercial, Industrial e Agrícola de Nampula (ACIANA).

Igualmente, a CAEA solicitou e recebeu contribuições por escrito do Ministério de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

III. APRECIANDO

3.1. Na Generalidade

Na generalidade, a Comissão constatou que volvidos 22 anos da sua aprovação, os pressupostos que definiam e caracterizavam a dinâmica socioeconómica daquela época mudaram substancialmente, em especial no que concerne aos mercados para onde a produção de amêndoa e castanha bruta são exportados, e o facto de que tanto a industria nacional, assim como, a exportação da matéria-prima, dependerem na sua essência desses mercados, o que remete o subsector do caju a uma vulnerabilidade preocupante.

Igualmente, o declínio da produção durante esses anos é o maior problema do subsector de caju, pois apesar da distribuição de milhões de mudas e outras acções realizadas pelo Instituto de Fomento do Caju (INCAJU) actual Instituto de Amêndoas de Moçambique (IAM), infelizmente não surtiram os efeitos desejados, levando com que o índice de produção do nosso país que se situava entre os melhores do mundo, isto é, acima de 200 mil toneladas em finais dos anos 70, passasse para o grupo dos mais baixos do mundo, afectando directamente ao sector industrial que necessita de matéria-prima, acessível, de qualidade e em quantidade.

Face a este cenário, urge a necessidade do subsector de Amêndoas alcançar os objectivos desejados, sendo importante relançar de forma integrada a cadeia de valor do caju para recolocar o país como um dos grandes produtores e processadores de castanha de caju de qualidade e seus subprodutos, contribuindo para o aumento de empregos gerados no subsector e permitir uma ligação duradoura entre as actividades de produção e de processamento industrial.

Deste modo, mostra-se pertinente alterar o quadro legal existente e, por conseguinte, integrar na cadeia de exportação da castanha de caju em bruto, também os processadores industriais, de modo que possam equilibrar as despesas de sua tesouraria e, o Estado possa assegurar a prossecução dos objectivos de protecção da indústria nacional, a utilização sustentável de recursos, a arrecadação de receitas que podem ser aplicadas no desenvolvimento da cadeia de valor do caju e da economia no geral.

A presente proposta de Lei que altera a Lei n^{0} 13/99, de 1 de Novembro, Lei do Caju, pretende consolidar o regime jurídico da cadeia de valor do caju, através da sua adequação às exigências actuais do mercado nacional e internacional.

estimular a competitividade entre os actores e garantir a segurança e tranquilidade necessárias aos investimentos no subsector do caju.

Com esta revisão, pretende ainda estabelecer para o Sector de Caju, os princípios que estimulam, promovam e garantam um ambiente apropriado para o agronegócio do caju com justo equilíbrio em toda a sua cadeia de valor; a Política de Fomento do caju, a promoção de investigação; a classificação da castanha e amêndoa do caju, de entre outros.

No entender da Comissão, a presente proposta visa incentivar directamente o sector de produção, através de investimentos em tecnologias recentes, bem como promover maior consistência à economia rural e conferir estabilidade na renda dos produtores do sector familiar do meio rural.

Assim, na generalidade, a Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente considera ser necessário e urgente proceder a aprovação da proposta de Lei que altera a Lei nº 13/99, de 1 de Novembro, Lei do Caju para responder às exigências actuais do mercado nacional e internacional.

3.2. ESPECIALIDADE

Da apreciação na especialidade, a Comissão da Agricultura, Economia e Ambiente, faz as seguintes propostas de emenda:

Em todas as epígrafes dos artigos, sugere-se a substituição das iniciais maiúsculas por minúsculas nas palavras subsequentes.

Na alínea d), número 1, do artigo 1, sugere-se a alteração no início da frase das expressões os ~~**procedimentos,**~~ pelas expressões **a política,** passando a seguinte redacção:

Artigo 1

(Objecto)

1. A presente Lei tem por objecto estabelecer:
   a) (…);
   b) (…);
   c) (…); e
   d) ~~os procedimentos~~ **a política** da comercialização, do processamento, de exportação, das taxas de sobrevalorização da castanha de caju em bruto e da amêndoa com película, da importação de amêndoas e da fiscalização.

2. (…)

No número 1 do artigo 3 sugere-se o acréscimo da expressão **importadores** entre as palavras **exportadores** e **financiadores**, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 3
(Actores da Cadeia de Valor do Caju)

1. São actores da cadeia de valor do caju, para efeitos da presente Lei, os produtores, promotores do caju, extensionistas, investigadores, fomentadores, comerciantes, processadores, exportadores**, importadores**, financiadores, provedores de insumos e provedores de serviços de certificação de qualidade.

2. (...).

3. (…).

4. (..).

No artigo 5 (**Princípios**), sugere-se a sua eliminação e o transporte do seu conteúdo para o glossário.

~~**Artigo 5**~~

~~**(Princípios)**~~

~~A cadeia de valor do caju rege-se pelos seguintes princípios:~~

~~a) **competitividade**: a cadeia de valor do caju deve crescer em volume da produção e qualidade, assegurando eficiência produtiva, regularidade e pontualidade na entrega de seus produtos aos mercados;~~

~~b) **eficácia e efectividade**: todas as actividades ao longo da cadeia de valor do caju devem ser realizadas de forma a se alcançar os propósitos a que se destinam, de forma célere e com uso de recursos mínimos;~~

~~c) **sustentabilidade:** a cadeia de valor do caju deve ser sustentável como negócio, propiciando que o mesmo gere lucro, com vista a aumentar a capacidade de produção ao longo de gerações e preservando o ambiente, salvaguardando a manutenção de recursos;~~

~~d) **equidade**: os actores da cadeia de valor do caju são obrigados a adoptar um comportamento que garanta a inclusão, igualdade e fluidez do processo de prestação de contas, devendo os actores da cadeia agir no sentido de garantir a unidade e o justo equilíbrio da cadeia de valor do caju;~~

~~e) **interdependência e interligação**: a postura, os actos e atitudes de todos os actores envolvidos devem tomar em consideração que todos os segmentos da cadeia estão intrinsecamente interconectados;~~

~~f) **economicidade**: todos os actores, incluindo as entidades reguladoras entendem que a cadeia de valor do caju é um agro-negócio guiado pelo lucro, como tal, todas as soluções, intervenções e inovações ao longo da cadeia de valor do caju devem tomar em consideração a economia do mercado;~~

g) **transparência e responsabilidade**: a lei deve favorecer a criação do ambiente de confiança mútua entre os actores e aumento contínuo da transparência nos aspectos de preço, classificação e tomada de decisões de governação da cadeia de valor do caju.

h) **cientificidade:** as decisões, intervenções e programas devem ser baseadas em evidências científicas;

i) **segurança:** as Entidades Reguladoras devem garantir a necessária estabilidade, previsibilidade e certeza jurídica aos actores da cadeia de valor do caju;

j) **rastreabilidade:** todo o percurso da cadeira de valor deve ser rigorosamente conhecido e documentado no interesse de actores de toda a cadeia de valor do caju; e

k) **aproveitamento integral**: o desenvolvimento da cadeia de valor do caju visa alcançar maior integração dos produtos e subprodutos do caju, acrescentando valor e gerando empregos e riqueza.

Na aliena b) do artigo 7, sugere-sea substituição da palavra **e** por **virgula** entre as expressões **industrialização** e **exportação** e o acréscimo das expressoes **e importação** entre as expressões **exportação** e **do** passando a ter a seguinte redação:

Artigo 7
(Atribuições da Entidade Reguladora)

No âmbito da cadeia de valor do caju, são atribuições da Entidade Reguladora, as seguintes:

a) (…);
b) Coordenação das actividades de investigação, produção, comercialização, industrialização, ~~e~~ exportação e **importação** do caju;
c) (…);
d) (….); e
e) (…).

No artigo 9, sugere -se a reformulação da introdução das alíneas, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO III
Fomento do Caju e Promoção da Investigação

Artigo 9
(Fomento e Produção do Caju)

~~A presente Lei define a~~ política de fomento e produção do caju deve: ~~investigação, comercialização e do processamento do caju que~~:

a) promov**era** ~~a~~ de forma crescente o processo de recuperação, consolidação e expansão do potencial existente, integrando todos os sectores da economia, incluindo o estabelecimento de incentivos às entidades que se envolvam no plantio familiar e comercial do cajueiro, na investigação e no desenvolvimento tecnológico do caju;
b) promov**era** ~~-~~diferentes formas de organização dos produtores que contribuam para o aumento da produção e produtividade dos cajueiros, melhoria da qualidade do caju e da renda familiar;
c) promov**era** acções que contribuam para o saneamento económico e financeiro das empresas de processamento de castanha de caju que ofereçam condições de viabilidade económica e financeira;
d) incentiv**are** a criação de novas indústrias para o aproveitamento multifacetado e integral dos derivados e subprodutos do caju; e
e) desenvolv**era** ~~-~~e implemente programas de aproveitamento integral do caju.

No número 7, do artigo 15, sugere-se a substituição da palavra **deve** por **devem**, entre as expressões **industriais** e **solicitar**, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 15
(Procedimento da Exportação)

1. (....).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (…).

6. (…).

7. Para efeitos de exportação, o processador industrial e o comerciante exportador não industrial ~~deve~~ **devem** solicitar à Entidade Reguladora o respectivo documento de exportação.

8. (….).

No artigo 20, Sugere -se a substituição da expressão **Conselho de Ministros** entre as palavras **ao** e **ajustar** pela expressão **Governo**, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 20
(Reajustamento das Taxas)

Compete ao ~~Conselho de Ministros~~ **Governo** ajustar os níveis das taxas de sobrevalorização estabelecidas nos termos da presente Lei, em função dos indicadores da produção nacional da castanha de caju, da quantidade da amêndoa com película exportada, da quantidade da amêndoa de caju importada, da capacidade de processamento da indústria nacional e do comportamento do mercado internacional.

IV. Recomendações

A Comissão da Agricultura, Economia e ambiente recomenda ao Governo o seguinte:

- A introdução no glossário de um novo princípio de **equidade do género,** considerando o papel chave da mulher no sector agrícola familiar e no sector do processamento;
- A inclusão de mecanismos eficientes e transparentes na gestão e controlo da consignação da sobretaxa.
- A enumeração do Glossário.

GLOSSÁRIO

Para efeitos da presente Lei, entende-se por:

A

Actividade de Fomento do Caju: .....

Aproveitamento integral: o desenvolvimento da cadeia de valor do caju visa alcançar maior integração dos produtos e subprodutos do caju, acrescentando valor e gerando empregos e riqueza;

Agregado Familiar:.....;

Amêndoa da Castanha de Caju:.....;

C

Caju:.....;

Castanha de Caju.....;

Classificação Comercial da Amêndoa do Caju: .....

Classificação Comercial da Castanha de Caju:.....;

Classificação do Caju:...;

Classificação Laboratorial da Castanha de Caju:.....;

Classificação Primária da Castanha de Caju:.....;

Cientificidade: as decisões, intervenções e programas devem ser baseadas em evidências científicas;

Comerciante do Caju:……;

Comerciante Exportador:……;

Comerciante Final:…….;

Comerciante primário:…….;

Comerciante Intermédio:…..;

Comercialização Primária da Castanha de Caju:…..;

Competitividade: a cadeia de valor do caju deve crescer em volume da produção e qualidade, assegurando eficiência produtiva, regularidade e pontualidade na entrega de seus produtos aos mercados;

E

Eficácia e efectividade: todas as actividades ao longo da cadeia de valor do caju devem ser realizadas de forma a se alcançar os propósitos a que se destinam, de forma célere e com uso de recursos mínimos;

Equidade: os actores da cadeia de valor do caju são obrigados a adoptar um comportamento que garanta a inclusão, igualdade e fluidez do processo de prestação de contas, devendo os actores da cadeia agir no sentido de garantir a unidade e o justo equilíbrio da cadeia de valor do caju;

Equidade do género: deve guiar a organização e a postura de trabalho dos actores para defender os direitos da mulher e promover o seu empoderamento ao longo da cadeia de valor, tendo em atenção a sua natureza e as suas situações para a prevenção e correção de desequilíbrios e desigualdades sociais.

Economicidade: todos os actores, incluindo as entidades reguladoras entendem que a cadeia de valor do caju é um agro-negócio guiado pelo lucro, como tal, todas as soluções, intervenções e inovações ao longo da cadeia de valor do caju devem tomar em consideração a economia do mercado;

Entidade Reguladora da Cadeia de Valor do Caju: ……;

Exportador: ……;

Exportador da Amêndoa do Caju: …..;

Exportador da Castanha do Caju:……;

Exportador Industrial:…….;

F

Fiscalização……..;

Fomentador do Caju:……;

Fomento do Caju……;

I

Interdependência e interligação: a postura, os actos e atitudes de todos os actores envolvidos devem tomar em consideração que todos os segmentos da cadeia estão intrinsecamente interconectados;

L

Laboratório de Classificação do Caju:……;

M

Maneio Integrado do Cajueiro (MIC):…..;

Material de Propagação Vegetativa:…….;

S

Sustentabilidade: a cadeia de valor do caju deve ser sustentável como negócio, propiciando que o mesmo gere lucro, com vista a aumentar a capacidade de produção ao longo de gerações e preservando o ambiente, salvaguardando a manutenção de recursos;

Segurança: as Entidades Reguladoras devem garantir a necessária estabilidade, previsibilidade e certeza jurídica aos actores da cadeia de valor do caju;

T

Transparência e responsabilidade: a lei deve favorecer a criação do ambiente de confiança mútua entre os actores e aumento contínuo da transparência nos aspectos de preço, classificação e tomada de decisões de governação da cadeia de valor do caju;

P

Película da Amêndoa da Castanha de Caju: ,…..;

Pêra ou Falso Fruto do Caju: …..;

Processador Artesanal: ……;

Processador da Amêndoa da Castanha de Caju: ……;

Processador da Casca da Castanha de Caju: …..;

Processador do Falso Fruto: ….;

Processador Industrial: ……;

Processamento Familiar: …..;

Produtor Comercial: ……;

Produtor do Caju: ……;

Produtor Familiar: ……;

Promotor do Caju: ……;

Provedor de certificação de qualidade: …….;

Provedor de insumos do caju: ……;

R

Rastreabilidade: todo o percurso da cadeira de valor deve ser rigorosamente conhecido e documentado no interesse de actores de toda a cadeia de valor do caju; e

V

Valor CIF: ……;

Valor FOB: …...

V. Conclusão

A Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente faz uma apreciação positiva da Proposta de Lei que altera a Lei nº 13/99, de 1 de Novembro, Lei do Caju, pois visa melhorar o quadro legal e institucional, a competitividade económica e a sustentabilidade do sector das amêndoas, daí que, recomenda ao Plenário a sua aprovação, integrando as observações e recomendações do presente parecer.

Maputo, 02 de Maio de 2023

VI. Adopção

O presente parecer foi analisado em plenária da Comissão de Agricultura, economia e Ambiente nas sessões plenárias da Comissão. Depois de lido e achado conforme, foi apreciado e adoptado na sessão do dia 02 de Maio, pelos seguintes Deputados membros da Comissão:

1. Momade Arnaldo Juízo - **Presidente**.....
2. Manuel Rodrigo Ramessane - **Vice-presidente**.....
3. Glória Salvador - **Vice - relatora** .....
4. Víctor Viandro Mudivila – **Vice-Relator** .....
5. Rosário Mualeia .....
6. Ricardina Suia Mazive .....
7. Amílcar José Hussene .....
8. Zezinho Ricardo José .....
9. Faruk Osman .....
10. Almina Manuel Monteiro Mauride.....
11. Carimo Freitas de Oliveira .....
12. Matias José Matias Nhongo .....
13. Alberto Francisco Valoi .....
14. Palma Pinto da Conceição José Maria .....
15. Noel Brácio Nandena .....
16. Maria Joaquina Júlio Inácio .....
17. Carlos Samossone Maiela .....

Assembleia da República,

Maputo, 02 de Maio de 2023